

## ESTATUTO CONSOLIDADO

### CAMP PINHEIROS – CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS

**Art. 1o. CAMP PINHEIROS – CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL**, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Virgílio de Carvalho Pinto n.º 588, Pinheiros, CEP 05415-020, fundado em 14 de fevereiro de 1978 – que teve como grande benemérito o médico Dr. Joaquim Lourenço – é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 50.246.529/0001-68, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação de fins não econômicos e lucrativos, entidade de caráter beneficente, sem cunho político ou partidário, com atuação na área de assistência social de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único.** O **CAMP PINHEIROS** terá duração por prazo indeterminado.

**Art. 2o.** O **CAMP PINHEIROS** tem por objetivos sociais promover:

- I. a assistência social, ofertando atendimento no âmbito da proteção social básica e especial a indivíduos e famílias, bem como o assessoramento, a defesa e garantia de direitos;
- II. ações socioassistenciais de proteção a adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, visando à sua formação político-cidadã, qualificação profissional e integração ao mundo do trabalho, com garantia de direitos, por meio de atividades continuadas e integradas com as demais políticas públicas, que propiciem a aprendizagem profissional, a convivência social, o exercício da cidadania, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a geração de renda, proporcionando assim melhoria da qualidade de vida da população atendida;
- III. atividades educativas, culturais, esportivas e outras, com a finalidade de propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento integral, de sociabilidade e da prevenção ou enfrentamento de riscos sociais;
- IV. a ciência, tecnologia e inovação;
- V. o acesso às tecnologias da informação e comunicação, a inclusão e a educação digital;
- VI. a inclusão social e produtiva, com foco na geração de oportunidades de trabalho e renda;
- VII. a educação, em quaisquer níveis, modalidades ou etapas, inclusive a educação profissional e tecnológica, a pesquisa e extensão;
- VIII. o estágio de estudantes, atuando como agente de integração;
- IX. a saúde e a segurança alimentar e nutricional;
- X. o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XI. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- XII. o voluntariado;
- XIII. a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 1º. Os objetivos do **CAMP PINHEIROS** estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º. A dedicação do **CAMP PINHEIROS** às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º. O **CAMP PINHEIROS** prestará seus serviços em espaços com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, observando a legislação vigente e as diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

§ 4º. Na consecução de suas atividades, o **CAMP PINHEIROS** observará as especificidades da legislação aplicável a cada área de atuação e na área de assistência social:

- I. executará ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurará que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantirá a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. garantirá a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 5º. O público-alvo das ações do **CAMP PINHEIROS** é composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, prioritariamente em situações de vulnerabilidade social ou risco, sem discriminação, seja em função de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, religião, convicção, opinião político-partidária, limitação pessoal ou qualquer outra condição.

§ 6º. Para alcançar seus objetivos sociais, o **CAMP PINHEIROS** poderá utilizar todos os meios lícitos, inclusive:

- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para promover a integração de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência por meio de programas de aprendizagem profissional, estágio de estudantes e quaisquer outras atividades finalísticas, bem como para a captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de suas finalidades;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- III. realizar campanhas, projetos e ações de captação de recursos e quaisquer atividades que objetivem, direta ou indiretamente, ao alcance dos fins a que se destina, manutenção e autossustentação, aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- IV. desenvolver atividades-meio, tais como prestação de serviços, comercialização de produtos, licenciamento e cessão de marcas e direitos autorais, dentre outras, como instrumentos de geração de recursos e de suporte financeiro à promoção de seus objetivos sociais, observado o disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 187/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- V. editar vídeos, publicações e materiais institucionais, boletins, periódicos e informativos em geral,

por meio eletrônico ou impresso, bem como promover a sua divulgação nos diversos meios de comunicação;

**VI.** organizar, patrocinar e realizar eventos, exposições, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos e programas de treinamento multidisciplinar, envolvendo temas afetos aos objetivos e necessidades institucionais, bem como para contribuir com o aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;

**VII.** aplicar recursos na qualificação da equipe de colaboradores, de forma a desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano e profissional e à educação continuada, bem como empregar tecnologias, ferramentas de comunicação e metodologias adaptadas e inovadoras no desenvolvimento do trabalho;

**VIII.** no exercício do direito constitucional à liberdade associativa, associar-se e contribuir com outras organizações da sociedade civil que atuem com objetivos compatíveis com o disposto neste Estatuto.

**§ 7º.** O **CAMP PINHEIROS** colaborará com as autoridades e instituições dos locais em que opera, especialmente com Administração Pública, a Vara da Infância e da Juventude e demais órgãos do Sistema de Justiça, o Ministério Público, o Ministério Público do Trabalho, os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Assistência Social e de políticas públicas setoriais, notadamente nas campanhas que visem ao atendimento amplo a todo o seu público-alvo e ao bem-estar social.

**§ 8º.** O **CAMP PINHEIROS** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, manifestações de caráter religioso, racial e de classe, sob quaisquer meios ou formas, nem cederá suas dependências para essas finalidades.

**Art. 3o.** A fim de cumprir sua finalidade, o **CAMP PINHEIROS** poderá instalar e extinguir, em qualquer cidade do País, filiais, unidades de atendimento, departamentos e serviços para ampliar o atendimento de seus objetivos sociais, os quais se regerão por este Estatuto.

**Parágrafo único.** Poderá também, o **CAMP PINHEIROS**, criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades-meio, bem como comercialização de produtos, visando à sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 4º.** O **CAMP PINHEIROS** poderá adotar normas de organização interna, elaboradas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e validadas pelo Conselho Superior.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º.** O **CAMP PINHEIROS** é constituído de número ilimitado de associados, distinguidos em categorias, conforme o disposto no artigo 55 do Código Civil, a saber:

**I.** NATOS – São pessoas físicas que pertençam aos quadros associativos dos Rotary Clubes de São Paulo – Clubes Fundadores – Alto da Lapa, Jardim das Bandeiras Alto de Pinheiros e Pinheiros, que estejam com suas obrigações rigorosamente cumpridas perante o seu Clube;

**II.** EFETIVOS – São pessoas físicas que pertençam aos quadros associativos de outros Rotary

Clubes do Estado de São Paulo – indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pelo Conselho Superior –, que estejam com suas obrigações rigorosamente cumpridas perante o respectivo Clube;

**III. COLABORADORES** – São pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam, periodicamente, com valores financeiros, doações em bens materiais, prestam serviços voluntários ao **CAMP PINHEIROS**, ou que, de qualquer forma, contribuam para a consecução de seus objetivos, a critério da Diretoria Executiva.

**§ 1º.** A qualidade de associado é intransmissível, nos termos do artigo 56 do Código Civil.

**§ 2º.** É vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

**§ 3º.** Os interessados na associação ao **CAMP PINHEIROS**, na categoria “colaboradores”, deverão apresentar formulário padrão de inscrição, devidamente preenchido e assinado, e o processo será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que aprovará ou não a admissão ao quadro associativo, dando ciência ao Conselho Superior.

**§ 4º.** Como definido, na Constituição Federal, que ninguém pode ser obrigado a ser associado ou assim permanecer, sem a sua expressa manifestação de vontade, os membros dos Rotary Clubes, mencionados nos incisos I e II deste artigo, para ingressar na categoria “natos” ou “efetivos” do quadro associativo do **CAMP PINHEIROS** deverão apresentar o formulário padrão de inscrição, devidamente preenchido e assinado, contemplando a indicação de seu número de registro junto ao Rotary Internacional e o visto do Presidente do respectivo Clube.

**§ 5º.** Perderá automaticamente a qualidade de “associado nato” ou “associado efetivo” do **CAMP PINHEIROS** aquele que se desligar dos quadros associativos dos Rotary Clubes, podendo vir a ser admitido na categoria “associado colaborador”, desde que seja observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 6º.** Todos os associados entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, a partir da aprovação de suas propostas de ingresso.

**Art. 6º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações junto ao **CAMP PINHEIROS**:

**I.** votar e ser votado para ocupar cargos eletivos, quando cumpridos os requisitos previstos no artigo 27 deste Estatuto, apresentando chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva elencados no inciso I do referido artigo, com até 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Conselho Superior, sendo vetada a candidatura isolada;

**II.** convocar a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do presente Estatuto;

**III.** interpor recurso ao Conselho Deliberativo, das decisões da Diretoria Executiva;

**IV.** propor e sugerir, à Diretoria Executiva, medidas que julguem úteis aos interesses institucionais;

**V.** participar das Assembleias Gerais.

**§ 1º.** O **CAMP PINHEIROS** poderá manter, em favor daqueles que assumirem cargos ou funções de representação e administração, seguros de responsabilidade civil com cobertura para atos regulares de gestão, bem como assumir a responsabilidade pela sua defesa e indenidade quando se tratar de demandas relacionadas a atos de gestão praticados regularmente, com observância deste Estatuto.

**§ 2º.** Os associados não terão direito a qualquer participação nos resultados financeiros do **CAMP PINHEIROS**.

**Art. 7º.** São deveres dos associados junto ao **CAMP PINHEIROS**:

- I. manter os dados pessoais e profissionais atualizados;
- II. empenhar-se pelo desenvolvimento e consecução dos objetivos sociais, comunicando, à Diretoria Executiva, qualquer fato ou ato, que seja de interesse aos fins institucionais;
- III. zelar, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e das normas de organização interna;
- IV. manter conduta compatível com os objetivos sociais;
- V. zelar pelo patrimônio institucional material e imaterial.

**§ 1º.** Os associados deverão, ainda, comparecer às reuniões de trabalho e Assembleias Gerais, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, e exercer, de forma não onerosa, com zelo, lealdade e integridade as funções para as quais forem indicados ou eleitos, nos termos deste Estatuto.

**§ 2º.** É vedado aos associados fazer uso da denominação e das marcas institucionais para fins político-partidários ou outros não compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto.

**Art. 8º.** O associado poderá, a qualquer tempo, pedir demissão conforme o disposto no artigo 54, inciso II, do Código Civil, mediante a apresentação de requerimento escrito junto à Diretoria Executiva.

**Art. 9º.** O associado poderá, a qualquer tempo, ser excluído da associação, havendo justa causa, quando do descumprimento do presente Estatuto, das normas de organização interna ou em razão da prática de qualquer ato contrário aos mesmos, nos termos do artigo 57 do Código Civil.

**§ 1º.** A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

**§ 2º.** Da decisão do Conselho Deliberativo de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**Art. 10.** Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações ou encargos do **CAMP PINHEIROS**.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 11.** Constituem instâncias de governança que compõem o **CAMP PINHEIROS**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O exercício de cargos nesses órgãos mencionados no caput, por associados, não gera vínculo empregatício com o **CAMP PINHEIROS**, motivo pelo qual não terão direito a salário, qualquer outra remuneração ou benefícios.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12.** A Assembleia Geral será constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, com poderes para decidir quaisquer assuntos relativos à associação, inclusive os não contemplados neste Estatuto.

**Parágrafo único.** As deliberações da Assembleia Geral obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 13.** São atribuições da Assembleia Geral:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o Estatuto;
- III. deliberar sobre a dissolução ou extinção do **CAMP PINHEIROS** e o destino a ser dado ao seu patrimônio social remanescente;
- IV. apreciar recursos dos associados excluídos pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas as que constarem especificamente do edital de convocação poderão ser objeto de deliberação, sob pena de nulidade das decisões que a respeito forem tomadas fora da ordem do dia.

**Art. 14.** A Assembleia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou
- II. pelo Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, com aprovação da maioria de seus membros, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Art. 15.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deverão constar os assuntos que serão tratados, conforme a ordem do dia. As convocações para as Assembleias Gerais serão efetuadas através de edital afixado na sede associativa ou enviado por correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagem ou, ainda, qualquer outro meio eficiente, com 10 (dez) dias de antecedência.

**§ 1º.** A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, eletrônica ou híbrida, devendo ser assegurados os direitos de participação, voz e voto aos associados.

**§ 2º.** Na hipótese de realização de Assembleia Geral de forma eletrônica ou híbrida, o edital de convocação deverá conter ainda as instruções sobre o acesso, manifestação e voto.

**§ 3º.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados; e, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**§ 4º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na ausência deste, respectivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou por associado indicado pelo plenário.

**§ 5º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto as que se referem aos incisos I, II e III do artigo 13, que exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados.



§ 6º. As decisões da Assembleia Geral serão registradas em ata, devidamente assinada, de forma física ou eletrônica, pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 16.** O Conselho Superior é o órgão formulador das diretrizes políticas e econômico-financeiras do **CAMP PINHEIROS**, além de guardião do Estatuto e da missão institucional.

**Art. 17.** O Conselho Superior será composto por:

- I. todos os ex-Presidentes da Diretoria Executiva, na qualidade de membros vitalícios;
- II. até 3 (três) associados de quaisquer categorias, indicados de maneira consensual pelos membros vitalícios do Conselho Superior, com mandato de 2 (dois) anos e posse no dia 1º (primeiro) de maio do ano em que forem indicados, sendo permitida a recondução;
- III. o Presidente da Diretoria Executiva, durante o exercício do mandato; e
- IV. o Presidente do Conselho Deliberativo, durante o exercício do mandato.

**Parágrafo único.** Para investidura no cargo, os indicados pelos membros vitalícios do Conselho Superior deverão integrar o quadro associativo do **CAMP PINHEIROS** há, pelo menos, 2 (dois) anos da data da posse.

**Art. 18.** O Conselho Superior será presidido por um Coordenador-Geral, escolhido dentre os seus membros vitalícios, com mandato de 2 (dois) anos, o qual tomará posse no dia 1º (primeiro) de maio do ano em que for escolhido, sendo permitida a recondução.

§ 1º. Em caso de ausência temporária da função de Coordenador-Geral, o cargo será exercido por membro por ele mesmo escolhido dentre os demais membros vitalícios do Conselho Superior.

§ 2º. Havendo vacância definitiva do cargo de Coordenador-Geral, será realizada nova votação entre os membros vitalícios do Conselho Superior para cumprimento do período remanescente do mandato.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Superior:

- I. preservar a unidade, a tradição, a missão e os valores do **CAMP PINHEIROS**;
- II. zelar pela harmonia e equilíbrio das instâncias de governança institucional;
- III. validar as normas de organização interna, elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. aprovar as regras, organizar e supervisionar o processo eleitoral para a composição da Diretoria Executiva;
- V. homologar as inscrições de chapas das candidaturas aos cargos da Diretoria Executiva;
- VI. estabelecer o número de membros, aprovar as regras, organizar e supervisionar o processo de indicação de nomes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- VII. homologar os nomes indicados para integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- VIII. dar posse aos membros eleitos para a Diretoria Executiva e indicados para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- IX. aprovar a aquisição, alienação, arrendamento ou oneração de bem imóvel de propriedade do **CAMP PINHEIROS**;

- X.** solicitar quaisquer informações ou esclarecimentos sobre a gestão administrativa e financeira, preferencialmente por meio do Presidente da Diretoria Executiva;
- XI.** tomar ciência do plano de ação e do orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo para o exercício social subsequente;
- XII.** aprovar as contas do exercício anterior, em conjunto com o Conselho Deliberativo, após o parecer do Conselho Fiscal;
- XIII.** aprovar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, a constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
- XIV.** convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- XV.** aprovar a indicação feita pelo Conselho Deliberativo da inclusão de outros Rotary Clubes do Estado de São Paulo, cujos associados poderão ingressar no quadro associativo do **CAMP PINHEIROS** na categoria efetivos;
- XVI.** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XVII.** opinar sobre proposta de alteração do Estatuto;
- XVIII.** resolver os casos omissos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Conselho Superior poderá contar com o assessoramento técnico de comissões temporárias ou permanentes por ele instituídas, bem como requerer a contratação de consultorias externas para apoio a demandas e projetos específicos.

**Art. 20.** O Conselho Superior reunir-se-á a cada 4 (quatro) meses, de modo ordinário, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho Superior serão convocadas por seu Coordenador-Geral ou por proposta de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagem, salvo em caso de urgência, quando então a convocação poderá ser feita de qualquer outra forma, devendo constar do ato convocatório o tema específico da reunião.

**§ 2º.** As reuniões do Conselho Superior poderão ser realizadas de forma presencial, eletrônica ou híbrida, devendo ser assegurados os direitos de participação, voz e voto aos seus respectivos membros.

**§ 3º.** O Conselho Superior reunir-se-á, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

**§ 4º.** As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Coordenador-Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

**§ 5º.** O Conselho Superior poderá instituir comissão de ética para análise de conduta considerada incompatível com os objetivos deste Estatuto ou que possa acarretar prejuízo ao patrimônio material ou imaterial do **CAMP PINHEIROS** e submeter pedido de aplicação da penalidade de perda do cargo de Conselheiro Superior, a quaisquer de seus membros, à deliberação da Assembleia Geral.

**§ 6º.** As matérias que exijam votação conjunta pelo Conselho Superior e Conselho Deliberativo serão decididas pelo voto da maioria simples, cabendo a cada membro o direito a apenas um voto. Em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Coordenador-Geral do Conselho Superior.



### SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 21.** O Conselho Deliberativo será composto de 15 (quinze) membros, cujos nomes serão homologados pelo Conselho Superior, dentre os associados natos, para mandato de 3 (três) anos, observando-se a proporcionalidade e paridade na indicação de até 5 (cinco) nomes pelos Rotary Clubs de São Paulo – Alta da Lapa, Jardim das Bandeiras Alto de Pinheiros e Pinheiros.

§ 1º. A posse dos membros do Conselho Deliberativo será realizada pelo Conselho Superior, no dia 1º (primeiro) de maio do ano em que forem indicados e tiverem os nomes homologados, sendo permitida a recondução.

§ 2º. Dentre os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos o seu Presidente e Vice-Presidente, por aclamação, respeitado o tempo de mandato de 3 (três) anos referido no caput deste artigo, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. Considera-se como renúncia tácita ao mandato, a falta sem justificativa a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas do Conselho Deliberativo. O fato constará de ata de reunião do Conselho Deliberativo e o Presidente procederá à convocação do Conselho Superior para homologação do nome de novo integrante indicado pelo respectivo Rotary Clube, que cumprirá o tempo restante do mandato.

§ 4º. Sempre que ocorrer vacância no cargo de membro do Conselho Deliberativo, será convocado o Conselho Superior para homologação do nome do novo integrante indicado pelo respectivo Rotary Clube, que cumprirá o tempo restante do mandato.

§ 5º. O número de membros do Conselho Deliberativo estabelecido no caput deste artigo poderá ser reavaliado pelo Conselho Superior, sendo reduzido ou ampliado, conforme a necessidade institucional ou a forma de constituição e organização dos referidos Rotary Clubs, bem como do ingresso de outros Rotary Clubs, mantendo-se a proporcionalidade e paridade nas representações.

§ 6º. Outros Rotary Clubs do Estado de São Paulo, indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pelo Conselho Superior, também poderão indicar até 5 (cinco) membros, dentre os associados efetivos, para compor o Conselho Deliberativo, mantendo-se a proporcionalidade e paridade nas representações, devendo ser observado o tempo de carência de 1 (um) ano, contado da data da primeira indicação, para o exercício do direito a voto.

§ 7º. Cada Rotary Clube deverá indicar expressamente os seus membros para compor o Conselho Deliberativo, mediante a apresentação de ata de reunião do respectivo Clube, devidamente lavrada e que contenha a qualificação completa dos indicados. O não cumprimento desse requisito constituirá impedimento para participação e votação.

§ 8º. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou extinção de Clubs de Rotary mencionados neste artigo, o número de indicações deverá ser redistribuído, podendo ser reduzido ou ampliado de forma a manter a proporcionalidade e paridade nas representações, mediante decisão do Conselho Superior.

**Art. 22.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Superior ou a Assembleia Geral, sempre que necessário;
- II. julgar recursos contra decisões da Diretoria Executiva e apreciar as sugestões apresentadas pelos associados, podendo ser solicitada a manifestação do Conselho Superior;

- III. opinar sobre a aquisição, alienação, arrendamento ou oneração de bem imóvel de propriedade do **CAMP PINHEIROS**, devendo ser solicitado o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. aprovar normas de organização interna, a serem submetidas à validação do Conselho Superior;
- V. fazer respeitar o Estatuto e as normas de organização interna;
- VI. indicar outros Rotary Clubes do Estado de São Paulo, cujos associados poderão ingressar no quadro associativo do **CAMP PINHEIROS** na categoria efetivos, submetendo a indicação à aprovação do Conselho Superior;
- VII. deliberar, ratificando ou indeferindo a indicação efetuada pela Diretoria Executiva de associados colaboradores, dando ciência ao Conselho Superior;
- VIII. avaliar e submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto, ouvido o Conselho Superior;
- IX. aprovar o orçamento proposto para o exercício social subsequente e eventuais alterações;
- X. aprovar as contas do exercício anterior, em conjunto com o Conselho Superior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- XI. aprovar, em conjunto com o Conselho Superior, a constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

**Art. 23.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagem, salvo em caso de urgência, quando então a convocação poderá ser feita de qualquer outra forma, devendo constar do ato convocatório o tema específico da reunião.

**Art. 24.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, em periodicidade máxima de 4 (quatro) meses.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de forma presencial, eletrônica ou híbrida, devendo ser assegurados os direitos de participação, voz e voto aos seus respectivos membros.

**§ 2º.** As deliberações do Conselho Deliberativo serão definidas por maioria de votos, ou seja, metade mais um dos Conselheiros presentes, devendo constar das respectivas atas.

**Art. 25.** São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. convocar a Assembleia Geral;
- II. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto;
- III. coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, fazendo cumprir as resoluções do plenário;
- IV. nomear relator para assuntos complexos e que dependam de estudos específicos para deliberação coletiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente assumirá o cargo pelo tempo restante do mandato.

**Art. 26.** São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. substituir o Presidente do Conselho Deliberativo, em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir a presidência do **CAMP PINHEIROS**, em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, até a eleição e posse dos novos membros;
- III. assumir o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, na hipótese de vacância do cargo.

## ISEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 27.** A Diretoria Executiva, órgão de administração do **CAMP PINHEIROS**, será constituída por até 10 (dez) membros, os quais ocuparão os seguintes cargos:

I. de composição obrigatória, a serem eleitos pelo Conselho Deliberativo em conjunto com o Conselho Superior, dentre os associados natos e efetivos em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e que tenham mais de 2 (dois) anos de filiação ao quadro associativo:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor Administrativo;
- d. Diretor Financeiro.

II. de composição facultativa, se houver candidatos, a serem nomeados pelos Diretores constantes do inciso I deste artigo, dentre os associados natos e efetivos em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e que tenham mais de 2 (dois) anos de filiação ao quadro associativo:

- a. Diretor de Planejamento e Desenvolvimento;
- b. Diretor de Captação de Recursos;
- c. Diretor de Marketing;
- d. Diretor de Patrimônio e Obras;
- e. Diretor de Projetos Sociais;
- f. Diretor Pedagógico.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. É admitida uma reeleição consecutiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sem limitação quanto à reeleição para os demais cargos.

§ 2º. O tempo mínimo de associação ao **CAMP PINHEIROS** para fins de eleição ou nomeação de associado nato e efetivo para a composição da Diretoria Executiva poderá ser dispensado, na hipótese de inexistência de candidatos que preencham esse requisito, a critério do Conselho Superior.

§ 3º. Na hipótese de não nomeação de associados para os cargos de composição facultativa da Diretoria Executiva, elencados no inciso II do caput deste artigo, as atribuições desses cargos poderão ser cumuladas pelos membros dos cargos de composição obrigatória, na forma definida pela Diretoria Executiva.

**Art. 28.** É facultado, ainda, à Diretoria Executiva nomear associados para exercerem, sem remuneração de qualquer espécie e em caráter temporário, funções técnicas e de assessoramento.

**Art. 29.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. elaborar e executar o plano de ação para cada exercício, submetendo-o previamente à aprovação do Conselho Deliberativo e à ciência do Conselho Superior;
- II. orientar e acompanhar a gestão administrativa e operacional;
- III. acompanhar os atos e indicadores regulatórios que afetem as atividades institucionais;
- IV. preparar os relatórios de atividades e a prestação de contas a serem submetidos à apreciação das instâncias de governança institucional, conforme as respectivas competências especificadas neste Estatuto;
- V. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior, por relatório

fundamentado, propostas para aquisição, alienação, arrendamento ou oneração de bens imóveis de propriedade do **CAMP PINHEIROS**;

**VI.** opinar sobre a admissão, exclusão ou licenciamento de associados colaboradores perante o Conselho Deliberativo;

**VII.** propor a concessão de títulos de associados colaboradores ao Conselho Deliberativo;

**VIII.** convocar, em caráter extraordinário, o Conselho Superior, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal e, ainda, a Assembleia Geral;

**IX.** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**X.** decidir sobre a criação, modificação e extinção de filiais, unidades de atendimento, departamentos e serviços;

**XI.** gravar, ad referendum do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior, bens móveis e imóveis, quando em decorrência de determinações judiciais;

**XII.** dar em caução, desde que previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo e Conselho Superior, bem móvel ou imóvel, ou firmar carta de fiança, em nome da associação, em casos de locação de imóveis para a consecução dos objetivos do **CAMP PINHEIROS**;

**XIII.** elaborar normas de organização interna, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo e à validação do Conselho Superior.

**§ 1º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 2 (dois) meses ou quando convocada por seu Presidente. Todas as decisões serão definidas por maioria de votos, ou seja, metade mais um dos Diretores presentes, devendo constar das respectivas atas.

**§ 2º.** Na impossibilidade de comparecimento ao local da reunião, na data e horário agendados, o Diretor poderá participar da reunião por meio de videoconferência, situação que deverá ser consignada em ata.

**§ 3º.** É vedada ao **CAMP PINHEIROS** a prestação de fiança, aval ou qualquer outro tipo de garantia em compromissos com terceiros, que não sejam compatíveis com o cumprimento das finalidades estatutárias.

**Art. 30.** Compete ao cargo de Presidente:

**I.** representar o **CAMP PINHEIROS**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com poderes específicos, inclusive com a cláusula ad judícia;

**II.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas;

**III.** assinar, na forma física ou eletrônica, a documentação para prestação de contas e outras informações perante os órgãos competentes e despachar o expediente;

**IV.** verificar as contas, autorizar pagamentos e despesas, assinando, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Vice-Presidente, cheques ou outros documentos que gerem despesas, bem como aqueles relativos às operações bancárias e, ainda, os recibos de pagamento, contribuições, doações e outras subvenções;

**V.** assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;

**VI.** assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

**VII.** orientar o plano de ação elaborado para cada exercício, em colaboração com os demais Diretores;

**VIII.** criar comissões e órgãos técnicos, permanentes ou temporários.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente assumirá o cargo pelo tempo restante do mandato.

**Art. 31.** Compete ao cargo de Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente;
- II. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Presidente, cheques ou outros documentos que gerem despesas;
- IV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva;
- V. assumir o cargo de Presidente, se ocorrer vacância, pelo tempo restante do mandato.

**Art. 32.** Compete ao cargo de Diretor Administrativo:

- I. identificar, planejar e implementar mudanças e aperfeiçoamento nos sistemas e processos para assegurar qualidade e a entrega de serviços;
- II. recrutar e selecionar pessoal para os cargos de gerência e coordenação;
- III. promover a capacitação dos funcionários na busca contínua por melhores resultados;
- IV. supervisionar e avaliar os trabalhos dos funcionários;
- V. supervisionar a guarda de documentos e arquivos eletrônicos institucionais, observados os prazos legais.

**Art. 33.** Compete ao cargo de Diretor Financeiro:

- I. abrir, movimentar contas bancárias e assinar cheques e documentos, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente, que impliquem em movimentação financeira institucional ou que autorizem a movimentação eletrônica;
- II. supervisionar a realização dos pagamentos autorizados, a cobrança e o recebimento de créditos;
- III. manter, em estabelecimentos bancários idôneos, os recursos financeiros, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV. acompanhar as movimentações financeiras, bem como a contabilização das receitas e despesas e a manutenção em dia da escrituração, efetuada por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- V. acompanhar a elaboração e apresentar ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Conselho Superior:
  - a. o orçamento anual, com a previsão de receitas e despesas;
  - b. o relatório financeiro semestral;
  - c. as demonstrações financeiras e contábeis do exercício encerrado;
- VI. preparar, ao final de cada exercício, relatório e prestação de contas a serem apresentados às instâncias de governança institucional, conforme as respectivas competências especificadas neste Estatuto.

**Art. 34.** Compete ao cargo de Diretor de Planejamento e Desenvolvimento:

- I. preparar e acompanhar a execução do planejamento estratégico anual e/ou bienal;
- II. desempenhar suas atividades nos campos do desenvolvimento de negócios sociais;
- III. divulgar o **CAMP PINHEIROS** e seus objetivos, na comunidade, no meio empresarial, junto às autoridades, órgãos e entidades governamentais, buscando parcerias e outras formas de colaboração;

**VI.** promover, com as entidades congêneres, intercâmbio de informações e experiências visando ao melhor desenvolvimento dos serviços prestados.

**Art. 35.** Compete ao cargo de Diretor de Marketing:

**I.** desempenhar suas atividades nos campos do desenvolvimento de negócios sociais, de marketing e captação de novos parceiros, implementando a ampliação da promoção da integração ao mundo do trabalho;

**II.** divulgar o **CAMP PINHEIROS** e seus objetivos, na comunidade, no meio empresarial, junto às autoridades, órgãos e entidades governamentais, buscando parcerias e outras formas de colaboração;

**III.** promover, com as entidades congêneres, intercâmbio de informações e experiências visando ao melhor desenvolvimento dos serviços prestados.

**Art. 36.** Compete ao cargo de Diretor de Captação de Recursos:

**I.** desempenhar suas atividades nos campos do desenvolvimento de negócios sociais e captação de recursos;

**II.** divulgar o **CAMP PINHEIROS** e seus objetivos na comunidade, no meio empresarial, junto às autoridades, órgãos e entidades governamentais, buscando parcerias e outras formas de colaboração;

**III.** promover, com as entidades congêneres, intercâmbio de informações e experiências visando ao melhor desenvolvimento dos serviços prestados.

**Art. 37.** Compete ao cargo de Diretor de Patrimônio e Obras:

**I.** zelar pelos bens patrimoniais do **CAMP PINHEIROS**, solicitando ao Presidente as providências que se fizerem necessárias à conservação;

**II.** manter controle atualizado dos bens patrimoniais adquiridos ou recebidos em doação;

**III.** supervisionar obras;

**IV.** supervisionar a elaboração de relatório anual dos bens patrimoniais;

**V.** comunicar ao Presidente qualquer irregularidade detectada.

**Art. 38.** Compete ao cargo de Diretor de Projetos Sociais:

**I.** avaliar as demandas e propostas de projetos sociais, submetendo-as à Diretoria Executiva;

**II.** acompanhar a elaboração, implantação e execução de projetos sociais pelos profissionais das equipes técnica e de apoio;

**III.** estabelecer contatos com órgãos e outras fontes financiadoras para parcerias na execução de projetos sociais;

**IV.** manter a Diretoria Executiva informada sobre assuntos relativos aos projetos sociais.

**Art. 39.** Compete ao cargo de Diretor Pedagógico:

**I.** articular e integrar as ações pedagógicas;

**II.** viabilizar condições para execução das ações programadas;

**III.** acompanhar, qualificar e avaliar as práticas pedagógicas nas ações socioeducativas e de aprendizagem, no que concerne à metodologia, conteúdo e qualidade, interagindo com as equipes técnica e de apoio;

**IV.** manter a Diretoria Executiva informada sobre assuntos relativos às ações pedagógicas.



**Art. 40.** A ausência injustificada de membro da Diretoria Executiva a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas importará a renúncia tácita de seu respectivo cargo. O fato será informado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Superior, constando da respectiva ata de reunião. O Presidente do Conselho Deliberativo procederá à convocação de reunião conjunta do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior para eleição de novo integrante que cumprirá o tempo restante do mandato.

## **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cujos nomes serão homologados pelo Conselho Superior, dentre os associados natos, observando-se a proporcionalidade e paridade na indicação de até 1 (um) titular e 1 (um) suplente pelos Rotary Clubes de São Paulo – Alta da Lapa, Jardim das Bandeiras Alto de Pinheiros e Pinheiros.

**§ 1º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

**§ 2º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal será realizada pelo Conselho Superior, no dia 1º (primeiro) de maio do ano em que forem indicados e tiverem os nomes homologados, sendo permitida a recondução.

**§ 3º.** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos legalmente inelegíveis, os membros da Diretoria Executiva, seus empregados, cônjuges ou parentes até terceiro grau.

**§ 4º.** O número de membros do Conselho Fiscal estabelecido no caput deste artigo poderá ser reavaliado pelo Conselho Superior, sendo reduzido ou ampliado conforme a necessidade institucional ou a forma de constituição e organização dos referidos Rotary Clubes, bem como do ingresso de outros Rotary Clubes e da indicação de associados efetivos, mantendo-se a proporcionalidade e paridade nas representações.

**§ 5º.** Outros Rotary Clubes do Estado de São Paulo, indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pelo Conselho Superior, também poderão indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, dentre os associados efetivos, para compor o Conselho Fiscal, mantendo-se a proporcionalidade e paridade nas representações, devendo ser observado o tempo de carência de 1 (um) ano, contado da data da primeira indicação, para exercício do direito a voto.

**§ 6º.** Cada Rotary Clube deverá indicar expressamente os seus membros para compor o Conselho Fiscal, mediante a apresentação de ata de reunião do respectivo Clube, devidamente lavrada e que contenha a qualificação completa dos indicados. O não cumprimento desse requisito constituirá impedimento para participação e votação.

**§ 7º.** Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou extinção de Clubes de Rotary mencionados neste artigo, o número de indicações deverá ser redistribuído, podendo ser reduzido ou ampliado de forma a manter a proporcionalidade e paridade nas representações, mediante decisão do Conselho Superior.

**Art. 42.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. opinar sobre o orçamento anual;
- II. examinar os relatórios semestrais quanto à exatidão de seus números;
- III. estudar e opinar sobre a situação financeira institucional;
- IV. emitir parecer favorável ou não à aprovação das contas do exercício, mediante análise das demonstrações contábeis;

- V. opinar sobre outros assuntos, quando solicitados pelas instâncias de governança institucional;
- VI. opinar sobre quaisquer propostas que versem sobre dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- VII. exercer as suas atribuições, durante a liquidação, nos termos das disposições legais aplicáveis e das deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, a fim de emitir seu parecer, antes da reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Conselho Superior que aprovará as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis do exercício findo.

#### **CAPÍTULO IV** **DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS,** **EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 43.** O Patrimônio do **CAMP PINHEIROS** é constituído de:

- I. todo o seu acervo, bens móveis, imóveis e outros de quaisquer naturezas, assim como dos legítimos direitos, que a entidade possua ou venha a possuir ou adquirir, a qualquer título;
- II. rendas, subvenções, legados, auxílios, doações e afins, bem como os valores depositados em conta bancária e seus créditos a realizar;
- III. todos os seus métodos educacionais e/ou técnicos, documentação e filosofia de trabalho, utilizados para o desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 44.** Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **CAMP PINHEIROS** em convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos jurídicos afins, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo expressa autorização em contrário pelo Conselho Superior, devendo ser observadas as disposições pactuadas e específicas da legislação que rege as parcerias com a administração pública.

**Art. 45.** Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades do **CAMP PINHEIROS** serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- III. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública;
- IV. repasses de recursos provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;
- V. subvenções, doações e legados;
- VI. rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- VIII. rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- IX. receitas provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X. receitas provenientes de patrocínios;
- XI. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIII. rendas provenientes de prestação de serviços;

- XIV.** rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XV.** benefícios previstos na legislação, como recebimento de doações de empresas e distribuição de prêmios, mediante títulos de capitalização, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVI.** créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização;
- XVII.** outras rendas.

**Parágrafo único.** Para consecução dos recursos relacionados aos incisos XV e XVI deste artigo, o **CAMP PINHEIROS** poderá celebrar contrato(s) com sociedade(s) de capitalização e realizar despesas com divulgação e promoção das campanhas de arrecadação, cujos resgates sejam a seu favor, observada a legislação aplicável.

**Art. 46.** O **CAMP PINHEIROS** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual superávit, apurados em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo único.** Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados no município de sua sede, ou, no caso de haver unidades descentralizadas prestadoras de serviço, no âmbito do estado concessor.

**Art. 47.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 48.** O **CAMP PINHEIROS** não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo determinado de indivíduos, famílias, clubes, entidades de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 49.** Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores do **CAMP PINHEIROS** não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 50.** O **CAMP PINHEIROS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, benfeitores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto.

**§ 1º.** Na hipótese de prestação de serviços, o **CAMP PINHEIROS** não transfere a terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, consoante o disposto na Lei Complementar n.º 187/2021.

**§ 2º.** A aplicação de recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 51.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1 (um) de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

**Art. 52.** O **CAMP PINHEIROS** observará os princípios fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas, bem como da gratuidade, de forma segregada, que ficará à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

**Art. 53.** O **CAMP PINHEIROS** caracteriza-se, ainda, por observar as seguintes regras:

- I.** conservar, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II.** cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III.** apresentar demonstrações contábeis, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV.** zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária, tributária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado;
- V.** adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;
- VI.** cumprir as demais disposições previstas na legislação que lhe for aplicável, inclusive as da Lei n.º 13.019/2014 e da Lei Complementar n.º 187/2021 e da regulamentação pertinente.

**Art. 54.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos, o **CAMP PINHEIROS**:

- I.** divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II.** prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III.** permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV.** garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**Art. 55.** O **CAMP PINHEIROS** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades, além de outras informações e documentos definidos neste Estatuto e na legislação vigente.

## **CAPÍTULO V** **DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 56.** Dissolver-se-á o **CAMP PINHEIROS**:

- I.** de pleno direito, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após apreciação de fundamentação técnica elaborada por empresa de auditoria independente baseada no suporte contábil, financeiro, técnico ou legal, que comprove a impossibilidade da continuidade de suas atividades;

**II.** compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

**Art. 57.** No caso de dissolução ou extinção do **CAMP PINHEIROS**, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade que, cumulativamente:

- I.** seja pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos;
- II.** tenha sede e atuação preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente na Capital;
- III.** esteja registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV.** atue na área de assistência social e esteja devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;
- V.** seja certificada como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei Complementar n.º 187/2021 e da regulamentação pertinente; e
- VI.** atenda às condições para gozo da imunidade de contribuições para a seguridade social e imunidade de impostos, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º.** Observado o disposto no caput e incisos deste artigo, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

**§ 2º.** Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade pública.

**§ 3º.** A deliberação para o cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto.

**Art. 58.** Encerrada a liquidação do **CAMP PINHEIROS**, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

**Art. 59.** A extinção do **CAMP PINHEIROS** poderá ocorrer também por cisão com versão de todo o patrimônio, fusão ou incorporação em outra associação, desde que sejam cumpridos os requisitos cumulativos e demais condições do artigo 57 quanto à destinação do patrimônio, mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observadas as demais disposições previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 60.** É vetado ao associado, inclusive àqueles no exercício do mandato, o voto por procuração ou representação nas Assembleias Gerais e demais reuniões das instâncias de governança do **CAMP PINHEIROS**.

**Art. 61.** O **CAMP PINHEIROS** não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Parágrafo único.** O dirigente do **CAMP PINHEIROS** que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

**Art. 62.** Ocorrendo vacância coletiva nos cargos do Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral, que designará uma comissão para emergencialmente exercer o mandato, até que se proceda à recomposição dos cargos na forma deliberada.

**Art. 63.** O associado, inclusive aquele que se desligar ou for excluído do **CAMP PINHEIROS**, e as demais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham efetuado contribuições ou doações e seus herdeiros e sucessores não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de dissolução e extinção da associação.

**Art. 64.** A composição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva permanecerá a instituída neste Estatuto, inclusive com a prorrogação do prazo do mandato vigente para 3 (três) anos.

**Art. 65.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

São Paulo (SP), 08 de novembro de 2023.

**José Antonio Urea**

Presidente da Assembleia Geral  
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

**Diene Bueno Chaves**

Secretária da Assembleia Geral

**Mario Sergio Teixeira Ugolini**

Presidente da Diretoria Executiva

Rozangela Borota Teixeira  
Advogada